SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 159/2020

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO) no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA-SE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), com o objetivo geral de integrar, articular e adequar políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos ambientais e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis, de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. As práticas agroecológicas deverão contemplar a melhoria das condições alimentares e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental formal e não formal, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade e sustentabilidade, conservação de recursos hídricos e nascentes, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da PMAPO, promoverá práticas agroecológicas de produção, agroextrativismo, coleta, transformação, comercialização e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos voltados ao consumo próprio, troca, doação ou comercialização, aproveitando-se e reaproveitando-se de forma eficiente e sustentável os recursos e insumos locais, de acordo com legislação vigente no que diz respeito ao meio ambiente, coleta de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador –PDDU.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 3º Entende-se Agroecologia, conforme o INCRA, como uma alternativa à agricultura convencional e que por meio desta prática, a produção no campo é aliada com a preservação dos recursos naturais e ecossistemas em geral, de forma a promover o manejo sustentável com a valorização de sistemas orgânicos de cultivo e do conhecimento tradicional dos trabalhadores rurais.

Art. 4º Ressalta-se que por meio da Agroecologia, conforme o INCRA, seus preceitos contemplam a sociobiodiversidade, permitindo o reconhecimento da identidade sociocultural, o fortalecimento da organização social, a comercialização da produção e a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e dos assentados.

Art. 5º Compreende-se a produção orgânica: aquela oriunda de sistema orgânico de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 2003.

Art. 6º Define-se transição agroecológica: processo gradual de mudança de prática e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos ambientais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 2003, e sua regulamentação.

Art.7º São diretrizes da PMAPO:

I - incentivar o cultivo de hortas urbanas e não urbanas em espaços públicos, comunitárias e residenciais, a agricultura familiar e o associativismo comunitário;

II - apoiar a comercialização de produtos derivados da agricultura de base agroecológica em diversos pontos do município, priorizando a venda direta do produtor de acordo com a legislação vigente;

III - proporcionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população geral;

IV - fomentar o desenvolvimento de tecnologias sociais de base agroecológica;

V - promover o direito humano à alimentação adequada e saudável de baixo custo, o acesso, à soberania e segurança alimentar e nutricional;

VI - estimular a conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos modificados, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente, por meio de incentivo aos agricultores e extrativistas que realizem gestão e conservação dos bens naturais e desenvolvam e implementem sistemas de produção baseados em recursos ambientais renováveis, métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam o emprego de poluentes e a dependência de insumos externos;

VII - desenvolver sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura, agroecologia, agroextrativismo e pesca artesanal;

VIII - valorizar a agrobiodiversidade e os produtos da sociobiodiversidade e estimular as experiências locais de uso e conservação de recursos genéticos vegetais e animais, especialmente aqueles que envolvam o manejo de raças e variedades locais e tradicionais;

IX - encorajar e ampliar a participação da juventude na produção orgânica e de base agroecológica;

X - contribuir para a redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres;

XI - compelir a pecuária de baixo impacto;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

XII - despertar e valorizar o protagonismo nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de julho de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Entende-se que, nos dias atuais, a agroecologia transpassa a produção agrícola, desde da compreensão da ecologia, da leitura da paisagem, do reconhecimento de padrões naturais, do uso de energias e do bem manejar os recursos naturais, com o intuito de planejar e criar ambientes humanos sustentáveis e produtivos em equilíbrio e harmonia com a natureza.

A produção orgânica, livre do uso de agrotóxicos, ganha cada vez mais espaços dentro da nossa sociedade atual. A busca por alimentos saudáveis e produzidos com respeito ao meio ambiente é um dos imperativos do mundo na atualidade. Produção essa que é pautada no fomento ao associativismo, bem como o respeito aos povos e comunidades tradicionais, preservando o saber fazer que é passado, em muitas vezes, de geração em geração.

Neste ensejo, se faz preciso o apoio do poder público, em específico o Poder Executivo Municipal, para institucionalizar no município um plano que verse e respeite as concepções acimas listadas. É imperioso destacar a importância do município de Salvador engajar-se no vanguardismo quanto as políticas ambientais, agroalimentares e dos direitos aos povos. A criação do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO) é tornar o município de Salvador como uma capital que converge práticas sustentáveis defendidas em todo o mundo.

Para tal, considera-se que este projeto está em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU de Salvador que em seu Capítulo I, no Art 1°, Parágrafo único, quanto a abrangência, ressalta que o PDDU deve considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas com as Políticas de Desenvolvimento Urbano, de Mobilidade, de Habitação e de Saneamento e com os planos e Políticas de Meio Ambiente.

Reforça-se que, quanto ao PDDU, no Título II, Capítulo I que regem sobre os Princípios, em seu Art. 10 destacam-se os princípios da Política Urbana do Município de Salvador e o município tem como um dos seus princípios o direito à cidade sustentável.

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Ressalta-se que que o PDDU de Salvador, em seu Capítulo I, Art 10º, em seu Parágrafo 3º ressalta que a cidade sustentável corresponde ao desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Declara-se que, os Art. 101, 106 e 156, presentes no PDDU, através dos incisos IX, V e III respectivamente, que tratam da importância e fomento da educação ambiental no Município.

Neste ensejo, solicito aos meus pares a compreensão da importância deste Projeto de Lei para os cidadãos, tornando o Município de Salvador uma cidade que valoriza o meio ambiente e preocupa-se com uma produção agroalimentar saudável.

Salvador, 06 de Julho de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL